



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 479, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a proibição de retenção ou apreensão de veículos por não pagamento de IPVA no Município de Retirolândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

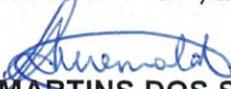
Art. 1º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Retirolândia, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º A cobrança de impostos federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Retirolândia deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 03 DE AGOSTO DE 2018.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 03 de agosto de 2018.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete